

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

MUNICÍPIO DE CARATINGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 056/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDNEI SILVA NETO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.256.208/0001-20, com sede à Rua Capitão Inácio, nº 180, distrito de Santaninha, Santa Rita do Ituêto – MG, CEP: 35.225-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Ednei Silva Neto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 036.595.666-08, residente e domiciliado à Rua Capitão Inácio, nº 180, Santaninha, Santa Rita do Ituêto – MG, CEP: 35.225-000, através de seu procurador infrafirmado, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em desfavor da r. decisão que ilegalmente inabilitou a recorrente, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – SÍNTESE DO IMBRÓGLIO

O Município de Caratinga tornou público o edital do processo licitatório nº 056/2018, estabelecendo normas para a realização do Pregão Presencial nº 038/2018, com a finalidade precípua de registrar preços para realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de diversos veículos, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, para manutenção das atividades do Transporte Escolar, em virtude das alterações de algumas rotas existentes, aumento no número de alunos e surgimento de novas rotas, conforme Termo de Referência constante no edital Pregão Presencial 038/2018.

Aberta a sessão pública do dia 22/08/2018, passou-se ao credenciamento dos representantes e abertura das propostas comerciais, tendo sido todas as licitantes classificadas para a fase do lances verbais.

Em seguida, abriu-se prazo de diligência para averiguação da capacidade técnica da recorrente, notadamente desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, na forma do item 7.2.4 do edital em referência.

Concluído o prazo de diligência e convocada sessão pública no dia 29/08/2018, foi declarado vencedora do presente certame a empresa CVB – COOPERATIVA VICTÓRIA BRASIL com o valor global de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, reflexamente, a inabilitação da recorrente sem qualquer fundamentação e alicerce na legislação pertinente e edital em referência.

Como se não bastasse, na etapa dos lances verbais, atos essenciais à aferição da regularidade do pregão foram omitidos da ata da sessão presencial, em desrespeito ao determinado no art. 8º da Lei nº. 10.520/02, tendo em vista que não foram consignados os valores das propostas escritas, informações sobre os lances verbais e da empresa melhor classificada, bem como a própria decisão explicitando os motivos e fundamentos que inabilitou a recorrente.

Assim, indignada com o resultado, em face da ilegalidade perpetrada, em tendo constado em ata a motivação, passo a descrever as razões da insurgência.

II – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Define Barbosa Moreira, em sua obra “Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Cíveis”.

Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna.

Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra “Direito Processual Civil Brasileiro”:

A finalidade do Recurso é o pedido de reexame de uma decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão (...).

Assim, recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível, não havendo que se falar em preclusão do direito de recurso.

Ainda que chegue ao conhecimento da administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da CFRB/88:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

A Lei do Pregão dispõe que o concorrente inconformado com algum ato praticado durante a condução da sessão, deve manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. Assim, dispõe a Lei nº. 10.520/2002:

Art. 4. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A recorrente consignou em ata, de forma inequívoca, os motivos do presente recurso, senão vejamos:

“os atestados de capacidade técnica operacional apresentados atendem ao exigido no item 7.2.4, não havendo motivo para sua inabilitação.” (grifei).

Lado outro, verifica-se, pois, que o recurso preenche o requisito de tempestividade, tendo em vista que a decisão guerreada foi tomada na sessão pública do dia 29/08/2018, iniciando o prazo para apresentação das razões no dia 30/08/2018 e tendo como dia final 03/09/2018, nos termos da Lei nº. 10.520/02.

Deste modo, o presente recurso preenche todos os requisitos da lei, razão do seu cabimento.

III – DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIÇÃO DO RECURSO

Em análise acurada do art. 4º, inc. XXI da Lei nº. 10.520/02 com o art. 7º, inc. III, do Decreto nº. 3.555/00 depreende-se que a autoridade que designou o pregoeiro é que detém competência para julgar o mérito administrativo, senão vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

Art. 7º. A autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

[...]

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e (grifo nosso).

Destarte, competirá ao pregoeiro apenas proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, analisando a adequação do recurso aos requisitos de lei.

Desta forma, deverá o pregoeiro remeter os autos para julgamento da Autoridade Superior Competente, em prestígio ao princípio do duplo grau de apreciação.

IV – DOS FUNDAMENTOS PARA ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE – PERTINÊNCIA E COMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA RECORRENTE COM O OBJETO LICITADO - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas e econômicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade, evitando, assim, formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

Diz a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)”

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei).

O art. 30 da Lei nº 8.666/93 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179).

O dispositivo legal determina que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifei)
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009):

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (*sic*) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (grifei)”

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o tribunal proferiu a seguinte decisão (BRASIL, TCU, 2006):

“Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanho, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal - Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário - já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)”

Alerte-se que, em regra, a soma de atestados para comprovar a habilitação técnica deve ser aceita, a menos que exista alguma peculiaridade no serviço que justifique tratamento diverso, conforme a seguinte decisão da Corte de Contas (BRASIL, TCU, 2013a):

“Determinação à ApexBrasil para que inclua, em edital, dispositivo que permita expressamente o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica e se abstenha de incluir as seguintes exigências restritivas à competitividade: a) obrigatoriedade de vínculo empregatício para o responsável técnico da licitante, o que gera, para as empresas interessadas em participar do certame, custos anteriores à contratação, contrariando os Acórdãos de nºs 2.028/2009-P, 2.583/2010-P, 3.095/2010-P, 2.360/2011-P e 2.447/2012-P, e a Súmula/TCU nº 272; b) necessidade de comprovação de experiência do responsável técnico de, no mínimo, dez anos, tendo em vista não restar demonstrada sua imprescindibilidade para a prestação do serviço; c) necessidade de que o responsável técnico comprove experiência por meio de certificado de pós-graduação, tendo em vista não restar demonstrada sua imprescindibilidade para a prestação do serviço; d) necessidade de comprovação da realização de eventos nos últimos doze meses, sem justificativa para tanto; e) necessidade de comprovação da realização de eventos em cidades pré-definidas, sem justificativa para a não aceitação de serviços prestados em outras localidades de mesmo porte; f) necessidade de comprovação da prestação, em um mesmo evento, de determinados serviços de natureza simples, sem justificativa para tanto; g) necessidade de comprovação da realização de eventos de grande porte, do tipo prêmio, na cidade de São Paulo-SP, nos últimos doze meses, sem justificativa para tanto. (grifei)”

Saliente-se que essa experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho (2010, p.441):

“Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto”.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação e a própria lei de regência.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) (grifei).

No caso do Pregão Presencial nº 038/2018, o item 7.2.4 do edital exigiu atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação – Transporte Escolar, com a seguinte redação:

7.2.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório), em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação – Transporte Escolar.

7.2.4.1. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) - Dados da empresa Licitante: nome, CNPJ;*
- II - Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço; III - Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;*
- IV - Dados do emissor do atestado: nome e contato;*
- V - Local, data de emissão e assinatura do emissor.*

A recorrente comprovou adequadamente sua aptidão para o desempenho do transporte escolar objeto do certame por meio dos atestados de capacidade técnica, contratos administrativos e ata de registro de preços dos municípios de Ituêta, Conselheiro Pena e Galileia, cumprindo com o disposto no item 7.2.4, e fazendo prova irrefutável de sua capacidade de assumir o transporte escolar do município de Caratinga.

Para evitar dúvidas, transcrevo os atestados de capacidade técnica trazidos pela recorrente, certificando de forma clara, coerente e adequada à exigência do item 7.2.4 do edital em referência, o exercício e aptidão da recorrente para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação (transporte escolar), senão vejamos:

Atestado de Capacidade Técnica – Município de Galiléia: *“Atestamos para os devidos fins que a Empresa Edinei Silva Neto – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.208/0001-20, com sede na rua Capitão Inácio, nº 180, bairro Santaninha, Município de Santa Rita do Ituêto foi uma das vencedoras do Processo Licitatório nº 33, Pregão Presencial nº 1, objetivando a contratação de serviços para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino de Galileia/MG, linha APAE Galileia x Governador Valadares. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta profissional, reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços dos padrões de qualidade e desempenho, o mesmo cumpriu com as obrigações até a presente data. Nada mais a contar, encerramos. ELIZABETE MARIA DA SILVA GONÇALVES Secretária Municipal de Educação de Galileia/MG” (grifei).*

Atestado de Capacidade Técnica – Município de Conselheiro Pena: *“Atestamos para os devidos fins que a Empresa Edinei Silva Neto – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.208/0001-20, com sede na rua Capitão Inácio, nº 180, bairro Santaninha, Município de Santa Rita do Ituêto, foi uma das vencedoras do Processo Licitatório nº 79 – Pregão Presencial, nº043, Objetivando a*

Juliano Soares Ferreira



Contratação de Serviços para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Pena (Transporte Escolar Municipal), linha 15 Pedra Mulata a Córrego Tambu x Bueno (E.M Francisco Candido e Silva), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data." MAURÍCIO ANDRADE ROCHA Secretário de Administração e Recursos Humanos (grifei).

Atestado de Capacidade Técnica – Município de Ituíeta: "Atestamos para os devidos fins que a Empresa Edinei Silva Neto – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.208/0001-20, com sede na rua Capitão Inácio, nº 180, bairro Santaninha, Município de Santa Rita do Ituíeta, foi uma das vencedoras do Processo Administrativo de Licitação nº 012/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para realização do transporte escolar dos alunos de educação básica da rede municipal de ensino e da rede estadual deste municipalidade, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data." VALTER JOSÉ NICOLI Prefeito Municipal (grifei).

A despeito da exigência de qualificação técnica prevista no item 7.2.4 do edital, não foram definidos critérios objetivos como quantitativo mínimo de serviços anteriores, tipo do veículo ou aspectos relativos à quilometragem, limitando tão-somente a exigir serviço compatível e pertinente em características, ou seja, que a licitante comprove ter prestado de quaisquer serviços de transporte escolar.

O edital poderá exigir capacidade técnica operacional, contudo ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei não proíbe que seja exigida especificação dos quantitativos e critérios objetivos de qualificação nos atestados, devendo ser estudada em cada caso, no sentido de se avaliar se é ou não fundamental, o que não é o caso vertente, tendo em vista que o município de Caratinga optou por exigir apenas a comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação (transporte escolar), sem adotar critérios objetivos e não exigindo, portanto, quantitativo mínimo, tipo do veículo ou aspectos relativos à quilometragem dos serviços pertinentes e compatíveis já prestados pela empresa licitante.

Ainda que a Lei 8.666/1993 não tenha estabelecido mandamento direto pela definição de quantitativos, faz-se mister defini-los em nome dos princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo, insculpidos em seu art. 3º.

Sobre esse aspecto, admite-se a inclusão, no edital da licitação, de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional de licitantes, conquanto que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, consoante sólida jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 263 a seguir transcrita:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Fato é que a ausência dos critérios objetivos de quantitativos mínimos, tipo do veículo ou aspectos relativos à quilometragem em serviços com características semelhantes que deveriam ser comprovados pela licitante veio a resultar que, na prática, a exigência contida no item 7.2.4 do edital em referência, representou mera formalidade, insuscetível de mensuração objetiva.

Nesse cenário, os atestados de capacitação técnica, assim como todo e qualquer documento relativo à habilitação, devem ser relativos ao licitante e não ao bem/serviço que ele está ofertando, no certame em comento, o transporte escolar.

Como bem esclareceu o acórdão nº 1.443/2015 Plenário do TCU, o projeto básico ou o termo de referência seria o documento mais apropriado para o detalhamento e a precisão do objeto a ser contratado.

Ainda mais porque o próprio item 6.2.8 já garante a Administração Pública o comprometimento da licitante vencedora de executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com o edital, observado o cronograma estabelecido pela administração.

E não para por aí, pois o item 12.1.1 obriga a licitante vencedora entregar o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e o item 14.9 reafirma que a simples participação no certame implica em aceitação plena das condições estipuladas no edital.

Neste ponto, é imperioso destacar que a recorrente possui capacidade técnica de pessoal e veículos adequados para cumprir o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

Dessa forma, a manutenção da inabilitação da recorrente não se fundamenta, tendo em vista a baixa complexidade do objeto licitado e a ausência de critérios objetivos de aferição da experiência anterior da licitante.

Face ao exposto, salta aos olhos a ilegalidade da decisão que inabilitou a recorrente, tendo em vista que a ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Em remate, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: “*Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993*”.

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS

RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME/C
CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

Conclui-se, portanto, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Ainda inserto no contexto, destaco que a omissão de atos essenciais nas atas das sessões públicas realizadas nos dias 22/08/2018 e 29/08/2018 (*valores das propostas escritas, identificação dos classificados para fase dos lances verbais, documentos apresentados para aferição da capacidade técnica, critérios adotados, motivos e fundamentação da inabilitação da recorrente e da empresa Vardiero Santos Transportes Ltda – Epp*), causaram prejuízos à defesa e irremediável afronta ao disposto no art. 8º da Lei nº. 10.520/02 que diz: “*atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º*”, o que reforça a necessidade de anulação de tal decisão.

Desta forma, considerando que os princípios norteadores das licitações públicas compreendem a legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, a declaração da nulidade da decisão que inabilitou a recorrente e sua consequente classificação é medida que se impõe, em face da manifesta ilegalidade aqui sustentada.

V – DOS REQUERIMENTOS


Ex positis, requer o recebimento e processamento das Razões do Recurso Administrativo interposto na sessão pública do dia 29/08/2018, para, no mérito, ser dado integral provimento as razões sustentadas, a fim de anular a decisão que inabilitou a recorrente sem motivo e fundamentação explicitada, contudo, relativo ao exame subjetivo dos atestados de capacidade técnica e documentos correlacionados, bem como em virtude da omissão de atos essenciais nas atas das sessões públicas realizadas nos dias 22/08/2018 e 29/08/2018, inclusive dos motivos e fundamentação da própria decisão que inabilitou a recorrente, causando inaceitável prejuízo ao contraditório e ampla defesa da recorrente.

Na remota possibilidade de não provimento, advirto que farei remessa de cópia integral dos autos ao MPMG e competente representação na Corte de Contas, sem prejuízo de outras providências legais que o caso exigir.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Santa Rita do Ituêto – MG para Caratinga – MG, 03/09/2018.


EDNEI SILVA NETO – ME


Juliano Soares Ferreira
OAB/MG 157.348





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **Edinei Silva Neto –ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.256.208/0001-20**, com sede na rua Capitão Inácio, nº 180, Bairro Santaninha, Município de Santa Rita do Itueto foi uma das vencedoras do Processo Licitatório nº 33 , Pregão Presencial nº13, objetivando a contratação de serviços para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino de Galileia/MG, linha APAE Galileia x Governador Valadares. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta profissional, reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços dos padrões de qualidade e desempenho, o mesmo cumpriu com as obrigações até a presente data. Nada mais a constar, encerramos.

Galileia/MG, 06 de junho de 2018.


Elizabete M. da Silva Gonçalves
Secretária Municipal de
Educação

Secretária Municipal de Educação de Galileia/MG
Elizabete Maria da Silva Gonçalves

Secretaria Municipal de Educação
Rua Ary Machado, Nº 599 - Centro
Tel:(33) 3244-1149 Galileia/MG
educacao@galileia.mg.gov.br
CNPJ: 06.078.767/0001-10



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



Processo Administrativo de Licitação nº. 14/2018
Pregão Presencial nº. 03/2018

CONTRATO nº. 26/2018

Termo de Contrato que Entre si Celebram o Município de Galiléia e a Empresa EDNEI SILVA NETO-ME, tendo como Objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Galiléia, MG.

O Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Ary Machado, nº. 599, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.000/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Juarez da Silva Lima, brasileiro, casado, residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa EDNEI SILVA NETO-ME, CNPJ: 10.256.208/0001-20, estabelecida à rua Capitão Inácio, 180-centro, na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Ednei Silva Neto, empresário, inscrito no CPF sob o nº.: 036.595.666-08 e RG 1.737.290/ES, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 02/2018, Modalidade Pregão Presencial nº: 01/2018, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Ato Administrativo**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Galiléia, MG, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

ITEM	QUANT. (quilometragem anual)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA ROTA (INTINERÁRIO)	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	36.300KM	KM	ROTA 07 GALILÉIA X GOV. VALADARES ----- GOV. VALADARES X GALILEIA	Kombi	2,43	88.209,00

1.1 - a CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos e

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - a execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - ao Município é reservado o direito de não receber os veículos /serviços que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou o reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global do presente contrato é de R\$ 88.209,00(oitenta e oito mil e duzentos e nove reais) referente ao(s) item (ns) 05, sendo pago o valor de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por km rodados.

4.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do empenho;

4.2 - os pagamentos serão autorizados pelo contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, via Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

4.3 - a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

4.4 - os serviços/produtos que forem executados/entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	NOMENCLATURA	CÓDIGO	FICHA	FONTE	VALOR ORÇADO (R\$)
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	101	R\$ 2.500,00
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	122	R\$ 30.000,00
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	145	R\$ 150.000,00
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	147	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - o prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente o constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS - a contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato.

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

9.1 - normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

9.2 - o objeto deve ser fornecido/executado, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações descritos neste edital e no Termo de Referência;

9.3 - a contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

9.4 - observar o prazo de validade dos documentos exigidos, conforme definido no Termo de Referência;

9.5 - providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

9.6 - entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

9.7 - responsabilizar-se pela qualidade do produto/veículos/serviços, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

9.8 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

9.9 - manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação,

Jucilei da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.10 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.11 - indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.12 - fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.13 - encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

9.14 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.15. apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada no Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

9.16 - responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.17 - ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

9.18 - permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

9.19 - o contratado não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como

Luarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – a contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

10.1 - atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

10.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;

10.3 - efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

10.4 – indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.5 - emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (*ordem de serviço*);

10.6 - rejeitar todo e qualquer material veiculo ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

10.7 - efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

10.8 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.9 – fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - a prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

11.1 - o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



11.2 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (*gestor do contrato- Secretário Municipal*) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3 - o licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.4 – independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar a rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE - são prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO - a rescisão poderá ser:

13.1 - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

13.1.1 - não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

13.1.2 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3 - lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

13.1.4 - atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.5 - subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

13.1.6 - cometimento reiterado de faltas na execução;

13.1.7 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.8 - dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

13.1.9 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Galiléia- MG, 02 de março de 2018.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito


Ednei Silva Neto
EDNEI SILVA NETO-ME
CNPJ: 10.256.208/0001-20

Testemunhas:

Nome:

Fernanda Serafim da Silva

CPF:

123.801.776-59

Nome:

Vagner R. Valentin

CPF:

720.686.716-20



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

FL. 1477
ASS.
PMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 321

Processo Administrativo de Licitação nº. 02/2018
Pregão Presencial nº. 01/2018

CONTRATO nº. 17/2018



Termo de Contrato que Entre si Celebram o Município de Galiléia e a Empresa EDNEI SILVA NETO-ME, tendo como Objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Galiléia, MG.

O Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Ary Machado, nº. 599, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.000/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Juarez da Silva Lima, brasileiro, casado, residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa EDNEI SILVA NETO-ME, CNPJ: 10.256.208/0001-20, estabelecida à rua Capitão Inácio, 180-centro, na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Ednei Silva Neto, empresário, inscrito no CPF sob o nº.: 036.595.666-08 e RG 1.737.290/ES, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 02/2018, Modalidade Pregão Presencial nº: 01/2018, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Galiléia, MG, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

ITEM	QUANT. (quilometragem anual)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA ROTA (INTINERÁRIO)	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	7.216 KM	KM	ROTA 08 SAPUCAIA DO NORTE X GOV. VALADARES ----- GOV. VALADARES X SAPUCAIA DO NORTE	Kombi	1,96	14.143,36

1.1 - a **CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

FL. 1478
ASS. [Signature]
DMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 322
[Signature]

no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - a execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - ao Município é reservado o direito de não receber os veículos /serviços que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou o reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global do presente contrato é de R\$ 14.143,36 (quatorze mil e cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) referente ao(s) item (ns) 08, sendo pago o valor de R\$ 1,96 (um real noventa e seis centavos) por km rodados.

4.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do empenho;

4.2 - os pagamentos serão autorizados pelo contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, via Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

4.3 - a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

4.4 - os serviços/produtos que forem executados/entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	NOMENCLATURA	CÓDIGO	FICHA	FONTE	VALOR ORÇADO (R\$)
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	101	R\$ 2.500,00
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	122	R\$ 30.000,00
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	145	R\$ 150.000,00
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	147	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - o prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente o constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS - a contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato.

[Signature]
Judivata Silva Lima
Prefeito

[Signature]

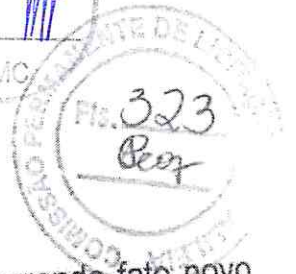


MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Estado de Minas Gerais

FL. 1479

ASS.



CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

9.1 - normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

9.2 - o objeto deve ser fornecido/executado, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações descritos neste edital e no Termo de Referência;

9.3 - a contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

9.4 - observar o prazo de validade dos documentos exigidos, conforme definido no Termo de Referência;

9.5 - providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

9.6 - entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

9.7 - responsabilizar-se pela qualidade do produto/veículos/serviços, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

9.8 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

9.9 - manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação.

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Estado de Minas Gerais



devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.10 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.11 - indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.12 - fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.13 - encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

9.14 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.15 - apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada no Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

9.16 - responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.17 - ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

9.18 - permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

9.19 - o contratado não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como


Juiz da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - Centro
Estado de Minas Gerais

AUDITADO II
Controle Interno



praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - a contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

10.1 - atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

10.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;

10.3 - efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

10.4 - indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.5 - emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (*ordem de serviço*);

10.6 - rejeitar todo e qualquer material veiculo ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

10.7 - efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

10.8 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.9 - fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - a prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

11.1 - o fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Juliana da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

AUDITADO II

Controle Interno

FL. 1482

ASS. 



11.2 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (*gestor do contrato- Secretário Municipal*) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3 - o licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.4 – independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar a rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE - são prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO - a rescisão poderá ser:

13.1 - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

13.1.1 - não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

13.1.2 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3 - lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

13.1.4 - atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.5 - subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

13.1.6 - cometimento reiterado de faltas na execução;

13.1.7 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.8 - dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

13.1.9 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;


Juarez da Silva Lima
Prefeito





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

FL. 1483

ASS. 

PMO



AUDITADO II
Controle Interno

13.1.11 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

13.3 - em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

13.3.1 - suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

13.3.3 - rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

13.3.3.1 - assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

13.3.3.2 - ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

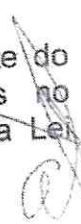
13.4 - na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - o presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - as partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.


Juarez da Silva Lima
Prefeito





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais




E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Galiléia- MG, 06 de fevereiro de 2018.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito




Ednei Silva Neto
EDNEI SILVA NETO-ME
CNPJ: 10.256.208/0001-20

Testemunhas:

Nome: *Simomda Serafim da Silva*

CPF: *123.807.796-59*

Nome: *Vagner R. Valentin*

CPF: *720.686.716-20*



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo de Licitação nº33/2018
Pregão Presencial nº13/2018



CONTRATO nº. 30/2018

Termo de Contrato que Entre si Celebram o Município de Galiléia e a Empresa EDNEI SILVA NETO-ME, tendo como Objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Galiléia, MG.

O Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Ary Machado, nº. 599, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.000/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Juarez da Silva Lima, brasileiro, casado, residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa EDNEI SILVA NETO-ME, CNPJ: 10.256.208/0001-20, estabelecida à rua Capitão Inácio, 180-centro, na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Ednei Silva Neto, empresário, inscrito no CPF sob o nº.: 036.595.666-08 e RG 1.737.290/ES, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 33/2018, Modalidade Pregão Presencial nº: 13/2018, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Ato Administrativo**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Galiléia, MG, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2018, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

ITEM	QUANT. (quilometragem anual)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA ROTA (INTINERÁRIO)	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1.100 km	KM	ROTA 10. Prestação de Serviços com Locação de veículo motorizado para transporte Escolar - <u>VEICULO COM CAPACIDADE PARA 08 PASSAGEIROS – COM MOTORISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO II</u>	microonibus	2,50	22.000,00
3	1.100 km	KM	ROTA 11 Prestação de Serviços com Locação de veículo motorizado para transporte Escolar - <u>VEICULO COM CAPACIDADE PARA 08 PASSAGEIROS – COM MOTORISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO II</u>	microonibus	2,50	22.000,00
VALOR TOTAL						50.460,00

1.1 - a **CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - a execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - ao Município é reservado o direito de não receber os veículos /serviços que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou o reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global do presente contrato é de R\$ 50.460,00 (cinquenta mil e quatrocentos e sessenta reais) referente ao(s) item (ns) 02 (rota 10) e 03 (rota 11), sendo pago o valor de R\$ 2,50 (dois e cinquenta reais) por km rodados, conforme proposta e resultado dos lances.

4.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do empenho;

4.2 - os pagamentos serão autorizados pelo contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, via Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

4.3 - a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

4.4 - os serviços/produtos que forem executados/entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	NOMENCLATURA	CÓDIGO	FICHA	FONTE	VALOR ORÇADO (R\$)
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	101	R\$ 2.500,00
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	122	R\$ 30.000,00
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	145	R\$ 150.000,00
00002004.1236100332.025	Manutenção do Transporte Escolar	33903900000	0000108	147	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - o prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente o constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS - a contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

9.1 - normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

9.2 - o objeto deve ser fornecido/executado, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações descritos neste edital e no Termo de Referência;

9.3 - a contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

9.4 - observar o prazo de validade dos documentos exigidos, conforme definido no Termo de Referência;

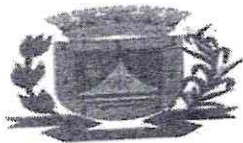
9.5 - providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

9.6 - entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

9.7 - responsabilizar-se pela qualidade do produto/veículos/serviços, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;


Juarez da Silva Lima
Prefeito





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

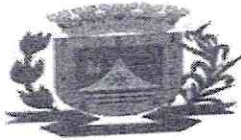
FL. 1488

ASS. [Signature]

- 9.8 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 9.9 - manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.10 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 9.11 - indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.12 - fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 9.13 - encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 9.14 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 9.15. apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada no Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 9.16 - responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.17 - ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

[Signature]
Juarez da Silva Lima
Prefeito

[Signature]



9.18 - permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

9.19 - o contratado não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – a contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

10.1 - atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

10.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;

10.3 - efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

10.4 – indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.5 - emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (*ordem de serviço*);

10.6 - rejeitar todo e qualquer material, veículo ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

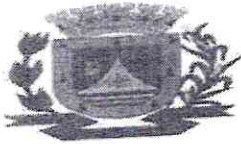
10.7 - efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

10.8 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.9 – fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - a prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim,

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais



representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

11.1 - o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (*gestor do contrato- Secretário Municipal*) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3 - o licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.4 - independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar a rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE - são prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO - a rescisão poderá ser:

13.1 - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

13.1.1 - não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

13.1.2 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3 - lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

13.1.4 - atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.5 - subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

13.1.6 - cometimento reiterado de faltas na execução;

13.1.7 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

FL. 1491
ASS. FMC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - o presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - as partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

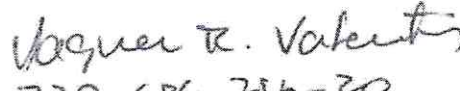
Galiléia- MG, 18 de maio de 2018.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito


Ednei Silva Neto
EDNEI SILVA NETO-ME
CNPJ: 10.256.208/0001-20

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 058.827.046-37

Nome: 
CPF: 720.686.716-20





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 19.769.660/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para devidos fins de direito, que a empresa Edinei Silva Neto – ME, inscrita no CNPJ sob o nº10.256.208/0001-20, com sede na Rua, Capitão Inácio, 180, Bairro, Santaninha, Município de Santa Rita do Itueto, foi uma das vencedoras do Processo Licitatório nº 79 – Pregão Presencial, nº043, Objetivando a Contratação de Serviços para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Pena (Transporte Escolar Municipal), linha 15 Pedra Mulata a Córrego Tambu x Bueno (E.M Francisco Candido e Silva), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Conselheiro Pena, 06 de Junho de 2018.



Maurício Andrade Rocha

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Contato: 33 3261-3500

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA - MG

Av. Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro - Conselheiro Pena - MG

Fone: (33) 3261-4990 - E-mail: cartorio.ferraz@hotmail.com

OFICIAL:

Feliciano Ferraz Netto

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:

(00045293) MAURICIO ANDRADE ROCHA *****

Dou fé.

Conselheiro Pena, 20/06/2018 14:12:17 24

Patricia Valentin Peres

Emol: R\$4,67 Rec: R\$1,27 T.P. J: R\$1,15 Total: R\$6,43





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.769.660/0001-60



MAPA DE COTAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - PL 079 - PP 043

ITEM	Descrição	Trajetos	Km por por Ano	Passageiros	Prof. M. de Aimorés	Prof. M. de Galiléia	ARP 003/2016	Prof. M. de Resplendor	Preço Mínimo	Preço Médio	Preço Máximo	TOTAL MINIMO	TOTAL MEDIA	VALOR MÁXIMO
1	Linha nº 1 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Chapada / Chapadinha / Alto São José (E. E. São José)	10.000	19	2,50	2,90	5,55		2,50	3,65	5,55	R\$ 25.000,00	R\$ 36.500,00	R\$ 55.500,00
2	Linha nº 2 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Chapada / Chapadinha / Chapada (E. M. José dos Santos Daros)	12.000	56	2,50	2,90	5,55		2,50	3,65	5,55	R\$ 30.000,00	R\$ 43.800,00	R\$ 66.600,00
3	Linha nº 3 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Rochedo à Alto São José (E. E. São José; E. M. Pedro José Marinho; E. M. Francisco Candio e Silva)	15.000	33	2,50	2,90	5,60		2,50	3,67	5,60	R\$ 37.500,00	R\$ 55.000,00	R\$ 84.000,00
4	Linha nº 4 - KOMBI OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Bueno a Alto São José (E. E. Alto São José)	7.000	10	2,05		6,24	2,19	2,05	3,49	6,24	R\$ 14.350,00	R\$ 24.453,33	R\$ 43.680,00
5	Linha nº 5 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Cuieté Velho / Faz. Mara / Faz. Ze Aniba (E. M. Alete Rodrigues do Carmo)	9.000	13	2,50	2,90	5,00		2,50	3,47	5,00	R\$ 22.500,00	R\$ 31.200,00	R\$ 45.000,00
6	Linha nº 6 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Pau D'Alho / São Pedro / Açu Limpas (E. M. Cassimiro Amancio Carreiro)	23.000	15	2,50	2,90	3,60		2,50	3,00	3,60	R\$ 57.500,00	R\$ 69.000,00	R\$ 82.800,00



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.769.660/0001-60



7	Linha nº 7 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Rochedo / Faz. Marquinho / Penha do Norte (E. M. Manoel Leandro Moreira)	21.000	16	2,50	2,50	2,90	3,95		2,50	3,12	3,95	R\$ 52.500,00	R\$ 65.450,00	R\$ 82.950,00
8	Linha nº 8 - KOMBI OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Quate / Faz. Paulo / Faz. Mauro (E. M. Manoel Leandro Moreira)	21.000	8	2,05	3,95	2,90	3,95	2,19	2,05	2,73	3,95	R\$ 43.050,00	R\$ 57.330,00	R\$ 82.950,00
9	Linha nº 9 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Padre Ângelo / Faz. Edézio / Faz. Varonil (E. M. Manoel de Paula Pinto)	14.000	24	2,50	5,70	2,90	5,70		2,50	3,70	5,70	R\$ 35.000,00	R\$ 51.800,00	R\$ 79.800,00
10	Linha nº 10 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Padre Ângelo / João Pinto (E. M. João Procópio Mendes)	21.000	38	2,50	4,78	2,90	4,78		2,50	3,39	4,78	R\$ 52.500,00	R\$ 71.260,00	R\$ 100.380,00
11	Linha nº 11 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Córrego da Prata / Santa Clara / São Geraldo / E.M. José dos Santos Daros	19.600	40	2,50	4,20	2,90	4,20		2,50	3,20	4,20	R\$ 49.000,00	R\$ 62.720,00	R\$ 82.320,00
12	Linha nº 12 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Japecanga X Turma Vinculada Japecanga	12.000	14	2,50	2,90	2,90	2,90	1,95	1,95	2,45	2,90	R\$ 23.400,00	R\$ 29.400,00	R\$ 34.800,00
13	Linha nº 13 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Pedra Alta X Ferruginha (E. M. de Ferruginha)	16.000	20	2,50	2,90	2,90	2,90	1,95	1,95	2,45	2,90	R\$ 31.200,00	R\$ 39.200,00	R\$ 46.400,00



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 19.769.660/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS



14	Linha nº 14 - MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Córrego do Sapé X Ferruginha (E. M. de Ferruginha)	10.000	35	2,50	2,90	1,95	1,95	1,95	2,45	2,90	R\$ 19.500,00	R\$ 24.500,00	R\$ 29.000,00
15	Linha nº 15 - KOMBI OU SUPERIOR. Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Pena - MG	Pedra Mulata X Bueno (E. M. Francisco Candido e Silva)	8.300	8	2,05	1,9	2,19	1,90	2,05	2,19	2,19	R\$ 15.770,00	R\$ 16.987,33	R\$ 18.177,00
16	Substituição 1	Substituição de veículo quando não estiverem aptos a fazer a linha - Veículo tipo Kombi	60.000	15	2,50	2,90	3,68	2,50	3,03	3,68	3,68	R\$ 150.000,00	R\$ 181.600,00	R\$ 220.800,00
17	Substituição 2	Substituição de veículo quando não estiverem aptos a fazer a linha - Veículo tipo Micro	60.000	24	2,50	2,90	3,16	2,50	2,85	3,16	3,16	R\$ 150.000,00	R\$ 171.200,00	R\$ 189.600,00
18	Substituição 3	Substituição de veículo quando não estiverem aptos a fazer a linha - Veículo tipo Ônibus	60.000	44	2,50	2,90	3,46	2,50	2,95	3,46	3,46	R\$ 150.000,00	R\$ 177.200,00	R\$ 207.600,00
												R\$ 958.770,00	R\$ 1.208.600,67	R\$ 1.552.357,00

Conselheiro Pena, 27 de agosto de 2018

Maurício Andrade Rocha

Município Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 19.769.660/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro, na cidade de Conselheiro Pena - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Eliana Gomes de Moraes Andrade, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-6.068.174, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF n.º 031.984.346-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDNEI SILVA NETO - ME**, com endereço à Rua Capitão Inácio, n.º 180 - Santaninha, na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.225-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.256.208/0001-20, representada neste ato por seu sócio o Sr. Ednei Silva Neto, portador da Cédula de Identidade n.º ES-1.737.290, CPF n.º 036.595.666-08, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **Processo Licitatório N.º: 079/2017 - Pregão Presencial N.º: 043/2017** e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações Decreto Municipal 1572/2007 e alterações conforme o decreto n.º 1798, de 13 de junho de 2011 e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Serviços para o Transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Pena (Transporte Escolar Municipal)**, conforme especificações constantes na cláusula 11.2 que integram o presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços ofertados e contratados deverão estar de acordo com as normas de Trânsito.

2.2 - Os serviços que não atenderem as exigências, não serão aceitos, ficando o contratado sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93 e na **cláusula XIV** deste edital.

2.3 - Os serviços deverão ser executados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

2.4 - Todas as despesas com combustível, manutenção do veículo, motorista, obrigações trabalhistas e tributos relativos a este contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, não caracterizando nenhum vínculo empregatício entre as partes.

2.5 - A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.769.660/0001-60



reclamações sejam resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

2.6 - Manter a regularidade dos documentos pessoais ou jurídicos, se for o caso, manter a regularidade dos documentos do veículo apresentado, cumprir os horários e rotas estabelecidas pela Administração, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte escolar e bem como as demais impostas pela lei.

2.7 - O Prazo de execução do objeto é de fevereiro a dezembro de cada ano obedecendo ao calendário de ano letivo adotado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.8 O Transporte deverá ser feito exclusivamente de alunos ficando proibido o transporte de pessoas (carona), com risco de rescisão do contrato.

2.9 - O transporte será efetuado em dia útil, de segunda a Sexta Feira, não contando sábado domingo e feriados; excepcionalmente, em casos de greve, ou outras situações em que necessite fazer reposição de aulas, nos sábados, domingos ou férias escolares, ou outros casos em que o aluno tenha que participar de aulas nestes períodos deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o pagamento efetuado na mesma forma e condição do transporte regular.



2.10 - É proibida a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência de qualquer das linhas por parte do contratado a outros.

CLÁUSULA 3ª - DO ACRÉSCIMO

3.1 - Se durante a execução contratual emergir a necessidade de acréscimo na execução dos serviços, está a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura produzindo efeito legais na data de sua publicação, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses fundamentado no artigo 57 Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente serviços de primeira qualidade, bem como acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer, desde que não altere o preço final do contrato.



CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Município, por intermédio de servidores das Secretarias ou Departamentos solicitantes, fiscalizará a execução dos serviços prestados.

6.2 - Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e na cláusula 8 deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas por especificações técnicas existentes no mercado, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

7.2 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela execução ou má execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

A empresa contratada que descumprir qualquer uma das cláusulas deste Contrato, será aplicada as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.769.660/0001-60



8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Conselheiro Pena pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

I) Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias ou pela demora em substituir a mercadoria rejeitada:

a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso entre o 10º dia e o 20º dia, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

II) A partir do 20º dia entende-se como inexecução total.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.



CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO os casos de ocorrências das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

9.3 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas inerentes à execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02.06-01-12.361.2204.2027-3.3.90.36.00	02.06.01-12.361.2204.2027-3.3.90.39.00
02.15.01.12.361.2204.2027-3.3.90.36.00	02.15.01.12.361.2204.2027.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 11ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta e as condições estipuladas no **Pregão Presencial** n°043/2017.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.769.660/0001-60



11.2 - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente CONTRATO é o seguinte, de acordo com o Pregão Presencial n° 043/2017.

Item	Linhas/Percurso	Km/Dia	N.º de Alunos	Horário	Tipo de Estrada	Valor por Km/Dia	Dias Letivos	Cálculo Anual
15	Pedra Mulata / Córrego Tambú X Bueno (E. M. Francisco Candido e Silva)	41,5	08	07h às 11:40h	Sem asfalto	2,03	200	16.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais).

11.3 - O pagamento do transporte deverá ser efetuado em parcelas mensais de acordo com a quantidade de quilômetros efetuados dentro do período de 01 a 30 ou 31 de cada mês, sendo o pagamento efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

11.5 - O pagamento só será concretizado após a apresentação dos documentos de cobrança devidamente autorizados pela Secretaria de Educação, comprovando a efetividade dos serviços.

11.6 - O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.



CLÁUSULA 12^a - DAS REVISÕES E REAJUSTES

12.1 - Os preços propostos poderão sofrer reajuste nos termos da lei 8.666/93, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, desde que ultrapassados 12 (doze) meses da assinatura do contrato pela variação do índice IPCA.

12.2 - O valor ajustado poderá sofrer recomposição ainda, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. neste caso descontados o reajustes efetivados, conforme previstos no art. 65, II, "d", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 13^a - DAS NORMAS GERAIS

13.1 - Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no Edital do Pregão Presencial n.º 043/2017 e seus anexos a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.769.660/0001-60



CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, o contrato é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Conselheiro Pena - MG, 21 de março de 2018.

Eliana Gomes de Moraes Andrade
Prefeita Municipal de Conselheiro Pena

EDNEI SILVA NETO - ME
CNPJ: 10.256.208/0001-20

Testemunhas:

NOME:

CPF: 119.075.636-60

NOME:

CPF: 100 211 666 -09



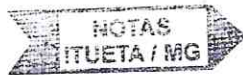
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2017/2020
CNPJ: 18.413.179/0001-74



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa Ednei Silva Neto - Me, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.256.208/0001-20, com sede na Rua Capitão Inácio, nº 180, Bairro Santaninha, Cidade de Santa Rita do Itueto, foi umas das vencedoras do Processo Administrativo de Licitação nº 012/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017, objetivando o registro de preço para contratação de empresa para realização do transporte escolar dos alunos de educação básica da rede municipal de ensino e da rede estadual desta municipalidade, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Prefeitura de Itueta- MG, 28 de agosto de 2018.



Valter José Nicoli
Prefeito Municipal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DE ITUÊTA - MG
CNPJ: 21.081.138/0001-32
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)

De Valter José Nicoli

Indicada (s) por uma seta. Dou fé.
Ituêta-MG 28/08/2018
Em test? Da da verdade.
Inscrição
Oficial / Substituto



Cod: 1501-6
Emol R\$ 4,53
Recompe R\$ 0,27
TFJ R\$ 1,49
Total R\$ 6,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2017/2020



PROCESSO Nº 012/2017
P.P. Nº 02/2017

1º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG.

Praça Antônio Barbosa de Castro, 35, centro, Itueta – MG.
CNPJ: 18.413.179/0001-74

PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Valter José Nicoli

EMPRESA

Ednei Silva Neto Me.
CNPJ Sob o Nº 10.256.208/0001-20.
Endereço: R. Capitão Inácio, 180, Bairro Santaninha.
Município: Santa Rita Do Itueto- MG
Representado: Ednei Silva Neto.

Mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA REDE ESTADUAL DESTA MUNICIPALIDADE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado, a contar do seu vencimento até 31 de julho de 2018, ou até a conclusão de um novo processo licitatório, sendo que automaticamente findado o aditivo neste caso.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO.

O valor a ser pago pelo serviço ora contratada será de aproximadamente R\$ 14.283,00 (quatorze mil duzentos e oitenta e três reais) por km rodado pela linha G.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas do presente ADITIVO correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Crédito Orçamentário	Especificação
79	02.04.01.12.361.0006.2023 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Do orçamento anual do ano de 2018.

Praça Antônio Barbosa de Castro, n.º 35 - Centro - Itueta - MG
Telefones: (0**33) 3266-0204 / 3266-0205
Site: www.itueta.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@itueta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2017/2020



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original firmado entre as partes em 24 de março de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela Contratante, devendo ser feita nos termos exigidos pela Lei 8.666/93.

E pôr estarem justos e acordados, as partes ratificam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itueta – MG, 17 de março de 2018.

Valter José Nicoli
Prefeito Municipal

Ednei Silva Neto
Ednei Silva Neto - ME

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF _____
- 2) _____ CPF _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 12/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2017, na sede da Prefeitura de Itueta/MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº. 02/2017 do respectivo resultado homologado, publicado em 15/03/2017, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Itueta/MG e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

O Município de Itueta/MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.413.179/0001-74, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, n.º 35, Centro, nesta cidade, CEP: 35.220,00 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valter Jose Nicoli, brasileiro, casado, portador do CPF 552.375.846-91 e RG 3831394/SSP-MG, residente à Fazenda Santa Angélica, zona rural, Itueta/MG CEP 35.220-000, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa EDNEI SILVA NETO – ME, também inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.208/0001-20 com sede na Rua Capitão Inácio, 180 BAIRRO Santaninha, Cidade de Santa Rita do Itueto, neste ato representada por Ednei Silva Neto portador do CPF: 036.595.666-08, RG: 1.737.290/ES, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com base no processo de licitação nº 12/2017, Pregão para Registro de Preço nº. 02/2017, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para a futura locação de veículos apropriados para realização do transporte escolar dos alunos de educação básica da rede municipal de ensino e da rede estadual desta municipalidade, por um período de 12 meses.

- 1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preço é atender as necessidades da Administração Direta do Município de Itueta/MG, na futura prestação de serviços de transporte de pessoas.
- 1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de prestação de serviços.
- 1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) correspondente ao item descrito na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Qtd km/dia	UNIT.	VLR/DIA	TOTAL (200 DIAS LETIVOS)
07	LINHA "G" – Sai da propriedade do Sr. Ezio Brejenski, vindo ate o Corrego Joazeiro. Ida e volta. Aproximadamente 1 aluno TURNOS: NOTURNO	10	3,45	34,50	6.900,00
TOTAL GLOBAL					6.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A obrigação de prestação de serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS - ADM.: 2017/2020
CNPJ: 18.413.179/0001-74



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de doze meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Prestador de serviços estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO: Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Prestador de serviços deverá providenciar meios para atender o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a contratar do Compromissário Prestador de serviços uma quantidade mínima dos serviços, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Prefeitura de Itueta/MG poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros prestadores de serviços para os serviços, objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Prestador de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Prestador de serviços para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE SERVIÇOS - As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES - As Ordens de Serviços (O.S.) ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para serviços;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Prestador de Serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário Prestador de Serviços no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.



12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura de Itueta/MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – A execução do objeto do presente compromisso de prestação de serviços deverão ser realizados pelo Compromissário Prestador de Serviços de acordo com ordem de serviços, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1 - O Compromissário Prestador de Serviços terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de prestação de serviços correrão por conta do Compromissário Prestador de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta, o Compromissário Prestador de Serviços deverá executá-los no itinerário descrito na ordem de serviços, imediatamente à comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviços, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso dos serviços, sujeitará o Compromissário Prestador de Serviços à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na execução do serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de prestação de serviços acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Prestador de Serviços:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco (5) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - O atraso na prestação de serviços do objeto sujeitará o compromissário prestador de serviços à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços (O.S.), por dia de atraso;

21.1. o atraso reiterado na prestação de serviços sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços contrato, por dia de atraso;



21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário prestador de serviços à multa de 10% do valor total do compromisso de prestação de serviços;

21.3. A prestação de serviços do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário prestador de serviços a multa de 0,5% do valor total estimado para a presente prestação de serviços, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Prestador de Serviços da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA - Será garantido ao compromissário prestador de serviços o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por Oseas Mutz Chaves, servidor especialmente designados pela secretaria de Educação.

24.1 -a fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura de Itueta - MG e não exclui nem reduz a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.2 - a fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

24.2.1 - estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura de Itueta - MG para o devido pagamento;

24.2.2 - em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos serviços, que será encaminhado ao COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS para adoção das providências que se fizerem necessárias.

24.3 - quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

24.4 -Serão rejeitados pela Administração os serviços que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS - ADM.: 2017/2020
CNPJ: 18.413.179/0001-74



no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 02/2017, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município de Resplendor/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Itueta - MG, 24 de março de 2017.

Prefeito

Compromissário

Testemunhas:

1) NOME: Wanderliana CPF: 078.154.896-13

2) NOME: [Signature] CPF: 433.569.286-04



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº. 20/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017
PREGÃO Nº. 02/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA REDE ESTADUAL DESTA MUNICIPALIDADE, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITUETA** E **EDNEI SILVA NETO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Itueta/MG, inscrito no CNPJ nº 18.413.179/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Valter Jose Nicoli**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDNEI SILVA NETO – ME**, também inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.208/0001-20, neste ato representado por seu sócio-gerente, **Sr. EDNEI SILVA NETO** portador do CPF: 036.595.666-08, RG: 1.737.290/ ES, doravante designada **CONTRATADA**, contrata serviços consoante estabelecido na cláusula “objeto”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços continuados de Transporte de Alunos durante os dias letivos de 2017, nos dias, locais, itinerários constantes do Anexo I, Item 07, com veículo com lotação mínima de 06 lugares, tudo conforme o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017** e a proposta do **CONTRATADO**, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Para adequação dos serviços à necessidade dos transportes escolares, os itinerários, pontos e quilometragens poderão ser adequados com provocação do serviço de educação municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar ao **CONTRATANTE** o veículo acima descrito, nos locais e horários previstos no processo licitatório e Cláusula Anterior, nos dias letivos previstos no calendário escolar, em bom estado de funcionamento e conservação, mantendo-o nessa situação durante todo o prazo de vigência do contrato, com motorista habilitado.

2.1O proprietário do veículo ora contratado deverá apresentar o veículo para vistoria, sempre que solicitado, no período de vigência do contrato.

2.1.1A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruição parcial ou total, isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

2.1.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

2.1.3 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, incluindo as multas do veículo, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato perante o órgão profissional fiscalizador.



- 2.1.4 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Edital da Licitação.
- 2.1.5 Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequados;
- 2.1.6 Obedecer, religiosamente, nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato;
- 2.1.7 Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino.
- 2.1.8 Prestar os serviços, também, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar;
- 2.1.9 Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - A Contratante se obriga a providenciar os expedientes necessários ao pagamento da **CONTRATADA** dos valores estipulados no presente Contrato.

2.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a publicar, por extrato, no Quatro de Aviso da Prefeitura de Itueta/MG, o presente Contrato;

2.2.2 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados conforme objeto descrito no Edital

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Este contrato entra em vigor a partir da ordem de serviços até 31/12/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.899,50 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)** (Conforme tabela abaixo), no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão-de-obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.

4.1 As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2017.

4.2 O pagamento será efetuado em até dez dias úteis subseqüentes à prestação dos serviços, mediante atestado de recebimento assinados por servidor da Secretaria Municipal requerente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

4.2.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

4.2.2 O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada

ITEM	SERVIÇO	Qtd km/dia	UNIT.	VLR/DIA	TOTAL (171 DIAS LETIVOS)
07	LINHA "G" – Sai da propriedade do Sr. Ezio Brejenski, vindo ate o Corrego Joazeiro. Ida e volta. Aproximadamente 1 aluno. TURNO: NOTURNO	10	3,45	34,50	5.899,50
TOTAL GLOBAL				5.899,50	



5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através do Sistema de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

5.1 – A execução do contrato será aferida por meio de apontamento diário, sendo computados para fins de pagamento os dias efetivamente trabalhados (calculados por km rodados na rota) no mês conforme previsto no calendário escolar para 2017, para o transporte escolar. Para as demais locações serão computados por km rodados.

5.2 - Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Itueta/MG, pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.)

6.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

6.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.1.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso até dez (10) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso superior a dez (10) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

6.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo **CONTRATANTE**, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.1 É reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
12.361.0006.2023.3.3.90.39.00(F.77)	Manutenção do Transporte escolar – Outros serviços de Terceiros-PJ

9 - **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, por um prazo de vinte dias, contado da data de sua assinatura.

10 - **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões na prestação de serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE** - Os preços deverão ser **FIXOS** e **IRREAJUSTÁVEIS**, salvo disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;

12 - **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Resplendor para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

13 - **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**.

13.1 É aplicado a este Contrato a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº. 014/2017, de 10 de março de 2017, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, principalmente nos casos omissos.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itueta/MG, 24 de março de 2017.


VALTER JOSE NICOLI
Prefeito



EDNEI DA SILVA NETO
Compromissário

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 018189896-13

Nome:

CPF:


164111111
473 569 286 -05